

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE MAIO DE 2023

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram o Sr. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; os Srs. Vereadores e as Sras. Vereadoras, João Augusto Cides Pinheiro, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, João Rafael Costa Moás Murçós e Olga Marília Fernandes Pais, a fim de se realizar a décima Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, que secretariou, e a Chefe da Divisão de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Lino André Meireles Olmo.

AUSÊNCIA - O Sr. Presidente informou que o Sr. Vereador, Paulo Jorge Almendra Xavier, por motivo de gozo de férias, não estaria presente na reunião.

Deliberado, por unanimidade, justificar a falta, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

PONTO 1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Informações prestadas pelo Sr. Presidente da Câmara:

“XI Feira de Emprego, Educação e Solidariedade

Decorreu, nos dias 10 e 11 de maio, na Praça Camões, a XI Feira de Emprego, Educação e Solidariedade.

Participaram no evento 54 entidades entre empresas, instituições públicas, instituições escolares, educacionais e formativas, Instituições Particulares de Solidariedade Social, associações e fundações.

O evento foi organizado pelo Município de Bragança, em parceria com o Centro Social Paroquial dos Santos Mártires, entidade coordenadora e executora do Contrato Local Desenvolvimento Social de Bragança - 4.ª geração (CLDS 4G), a União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, a Associação

Académica do IPB, o Instituto de Emprego e Formação Profissional e o Brigantia EcoPark.

36.ª Festa de Fronteira em Honra de Nossa Senhora de Fátima

Decorreu, dia 14 de maio, a Festa de Fronteira, em honra de Nossa Senhora de Fátima.

Centenas de pessoas, de Portugal e Espanha, prestaram, uma vez mais, homenagem a Nossa Senhora de Fátima, saindo em procissão das aldeias de Petisqueira, da União das Freguesias de São Julião de Palácios e Deilão, e de Villariño de Manzanas, a que se seguiu a celebração de uma missa campal, sobre o Rio Maçãs.

O cariz comunitário desta romaria ibérica permite fomentar, cada vez mais, a união entre os dois países, sendo uma das manifestações de fé mais relevantes do concelho de Bragança.

7.ª Edição da Feira do Cebolo em Alfaião

Realizou-se, dia 14 de maio, mais uma Feira do Cebolo em Alfaião. Dezoito expositores marcaram presença nesta 7.ª edição.

Além do cebolo de qualidade, os produtores trouxeram também pão e doçarias, outros produtos hortícolas e frutícolas, bem como artesanato e produtos regionais.

Meia Maratona das Cantarinhas

Cerca de 1900 pessoas desafiaram os seus limites na II Meia Maratona das Cantarinhas de Bragança – uma prova de atletismo inclusiva e para todos que, este ano, contou com a participação de profissionais, amadores, famílias e uma categoria cronometrada para atletas em cadeira de rodas.

A Meia Maratona das Cantarinhas de Bragança contemplou, este ano, as categorias/distâncias de 21 km, 10 km, 5 km, corridas jovens (para todos os escalões de formação, com inscrição gratuita) e caminhada.

A Meia Maratona das Cantarinhas é um evento desportivo organizado pelo Município de Bragança e pelo Ginásio Clube de Bragança, no âmbito do Orçamento Participativo 2023, com o apoio da Polícia de Segurança Pública, dos Bombeiros Voluntários de Bragança, da União das Freguesias de Sé, Santa

Maria e Meixedo, da Junta de Freguesia de Pinela, do CNE Agrupamento XVIII – Escuteiros de Bragança e da Associação de Atletismo de Bragança.

Concurso Nacional de Ovinos e Caprinos

Mais de 350 animais, de 47 criadores, participaram no XXVI Concurso Nacional de Ovinos da Raça Churra Galega Bragançana Branca, no VI Concurso Nacional da Raça Churra Galega Bragançana Preta e no VII Concurso Nacional da Cabra Preta de Montesinho, que decorreram, dia 19 de maio, no Recinto de Valorização de Raças Autóctones de Bragança.

Os referidos concursos foram promovidos pela ACOB – Associação Nacional de Criadores de Ovinos da Raça Churra Bragançana e pela ANCRAS – Associação Nacional de Caprinicultores da Raça Serrana, com o apoio do Município de Bragança.”

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 8 DE MAIO DE 2023

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida ata.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 4 - CEDÊNCIA GRATUITA DE BENS MÓVEIS À ASSOCIAÇÃO DE PARAQUEDISTAS DO NORDESTE (APN)

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Administração Financeira:

“A Associação de Paraquedistas do Nordeste (APN), com o NIPC 502615320, solicitou, através de e-mail, um computador que se encontrasse sem utilização e disponível para cedência. Este equipamento é destinado para utilização nas diversas atividades inerentes à sede da APN.

Considerando que a APN, em termos estatutários, é uma Associação com fins recreativos, culturais e desportivos, nomeadamente a promoção e

desenvolvimento de paraquedismo civil e desportivo, asa delta, simples e motorizado entre os seus associados, abrangendo todo o Nordeste Transmontano e com duração indeterminada.

Após verificação por parte do Serviço de Informática, é possível ceder o equipamento informático que, neste momento, se encontra obsoleto para os serviços da Câmara Municipal.

Os bens móveis a ceder encontram-se totalmente amortizados, não tendo atualmente qualquer valor contabilístico, estando classificados da seguinte forma:

- Inventário n.º 32621, designado de Computador HP DC5800 (DNA561ET);
- Inventário n.º 24150, designado de Monitor Plasma HP.

Proposta:

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se submeter, para deliberação da Exma. Câmara Municipal, a cedência gratuita do equipamento informático, atrás identificado, à Associação de Paraquedistas do Nordeste, mediante a celebração de declaração de cedência.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a cedência gratuita do equipamento informático à Associação de Paraquedistas do Nordeste, nos termos da informação.

PONTO 5 - PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO DO EMPREENDIMENTO TURÍSTICO DENOMINADO “ARES DE SERRA”, SITO NO BAIRRO DE SÃO TIAGO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

“I. Enquadramento fáctico-jurídico

1. No âmbito do loteamento titulado pelo Alvará n.º 3/1986, de 29 de abril de 1986, a entidade promotora, “Sociedade Vinícola das Beatas, Lda.”, cedeu ao Município a parcela B para a instalação de equipamento gerais/desportivos, que se obrigou a construir: piscina ao ar livre apoiada por sanitários e vestiários

próprios; campo de ténis com as dimensões regulamentares; bar/restaurante com área coberta não inferior a cento e cinquenta metros.

2. Estipulava a cláusula “Décima sexta” do Alvará de Loteamento n.º 3/1986, na sua redação original:

“As instalações atrás citadas serão propriedade da Câmara Municipal, sendo concedidas em regime de exploração à requerente, pelo prazo de vinte e cinco anos a contar da data de emissão do presente alvará. Findo este prazo, cessará a exploração, obrigando-se a requerente a entregar as citadas instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento.”

3. A referida cláusula foi objeto de uma alteração, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Bragança de 09 de agosto de 2004, com o seguinte teor:

“As instalações atrás citadas serão propriedade da Câmara Municipal, sendo concedidas em regime de exploração à requerente pelo prazo de vinte e cinco anos, a contar de doze de outubro de mil novecentos e noventa e oito, data de entrada do requerimento da Sociedade Vinícola das Beatas, Lda., e início do processo de instalação destes equipamentos gerais/desportivos. Findo este prazo, cessará a exploração, obrigando-se a requerente a entregar as citadas instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento.”

4. Por motivo de dissolução, liquidação e partilha da “Sociedade Vinícola das Beatas, Lda.”, a Câmara Municipal, por deliberação de 09/08/2010, autorizou a cessão da posição jurídica detida pela sociedade para o sócio [REDACTED], com eficácia a 17 de dezembro de 2010.

5. O munícipe [REDACTED] vem propor a renovação da concessão, pelo prazo de 5 anos, alegando, em síntese:

5.1. O prazo de 25 anos era o prazo previsível para a amortização das despesas dos investimentos em bens inseparáveis do imóvel ocupado, concretamente as construções, por ser ter entendido, em virtude de se viverem anos de grande prosperidade e desenvolvimento da cidade e do concelho, como aliás era notório, que seria suficiente para o efeito;

5.2. As ditas despesas importam no montante de € 700.000,00, montante que foi pago pelo requerente à sociedade promotora aquando da respetiva divisão;

5.3. Sucede, como é consabido, que os anos que se seguiram não foram do melhor, com sucessivas crises que se refletiram de forma mais expressiva e profunda localmente, afetando o complexo em causa pela fraca afluência que se verificou, pelo que dessas despesas de investimento, apenas foi recuperado o montante aproximado de € 300.000,00;

5.4. O que o mesmo é dizer que ocorreu uma alteração anormal das condições que estiveram na base da concessão, o que sempre deve ser tido em conta na requerida renovação;

5.5. Neste momento o complexo é explorado de forma continuada e a atividade de restauração desenvolvida com caráter permanente e com sucesso, durante todo o ano, sendo amplamente conhecido no concelho e nos distritos adjacentes, com o inerente benefício para a cidade de Bragança.

6. Na impossibilidade de renovação, o munícipe propõe a manutenção no local de um anexo da sua propriedade, mediante o pagamento pelo Município do valor de cerca de € 40.000, considerando que é de extrema importância para o apoio à restauração e demais equipamentos, valorizando o complexo e que a remoção pode implicar a sua danificação.

7. A relação entre o Município de Bragança e a “Sociedade Vinícola das Beatas, Lda.”, a que sucedeu o requerente, corresponde a uma relação jurídica de concessão de obras públicas, caracterizada pela atribuição a uma empresa privada do poder de executar determinadas obras públicas, por sua conta e risco, ficando na respetiva posse, com o direito de proceder à sua exploração exclusiva por um determinado período, durante o qual pode cobrar aos respetivos utentes quantias pela sua utilização, como forma de remuneração financeira. (*cf. no regime anterior o § do artigo 814.º do Código Administrativo e o n.º 2 do artigo 4.º do DL 59/99, de 2 de março e, atualmente, o n.º 1 do artigo 407.º do Código dos Contratos Públicos - CCP*).

8. Nos termos gerais, o prazo inicial de vigência é fixado em função do período de tempo necessário para amortização e remuneração, em normais

condições de rendibilidade da exploração, do capital investido pelo concessionário (*cf. atualmente, os n.ºs 1 e 3 do artigo 410.º do CCP*).

9. O legislador admite a prorrogação do contrato com fundamento na necessidade de assegurar a amortização e remuneração, em normais condições de rendibilidade da exploração, do capital investido pelo concessionário, no quadro do princípio da reposição do equilíbrio financeiro, ou seja, quando, tendo em conta a repartição do risco entre as partes, o facto invocado como fundamento desse direito altere os pressupostos nos quais o cocontratante determinou o valor das prestações a que se obrigou, desde que o contraente público conhecesse ou não devesse ignorar esses pressupostos, sendo calculado em função do valor das prestações a que as partes se obrigaram e dos efeitos resultantes do facto gerador do direito à reposição no valor dessas mesmas prestações. (*cf. os artigos 410.º, n.º 3 e 282.º, ambos do CCP*).

10. No caso presente, o licenciamento das obras do complexo foi deferido por deliberação da Câmara Municipal de Bragança de 10/07/2000 e titulado pelo Alvará de obras de construção n.º 227/01, de 10/05/2001.

11. Compulsado os documentos relevantes do processo de licenciamento (“Medições de Obras Particulares”, anexo à notificação de 19.04.2001; aditamento ao projeto de arquitetura de 03 de setembro de 2003, deferido por deliberação da Câmara Municipal de 27 de outubro de 2003 e *Alvará de licença de utilização n.º 98/2004, de 11.05.2004*), constata-se que a construção abrange as seguintes obras:

- Um edifício, composto de cave, destinada a balneários da piscina, com a área bruta de 160,50 m² e R/C, destinado a estabelecimento de restauração e bebidas, com a área bruta de cerca de 277 m²;
- Uma piscina em betão armado com a dimensão projetada de 40,00 m x 20,00 m, mas que regista uma área inferior;
- Uma casa de máquinas da piscina com a área de cerca de 75,5 m²;
- Um campo de ténis com a área de 648 m²;
- Um parque infantil;
- A vedação do recinto com cerca de 422 m.

12. Do projeto de arquitetura constava ainda a construção de uma piscina para crianças, com 8m * 8m, em fibra pré-fabricada que não foi executada (*cf. o aditamento ao projeto de arquitetura de 03 de setembro de 2003, deferido por deliberação da Câmara Municipal de 27 de outubro de 2003*).

13. O autor do projeto de arquitetura apresentou uma estimativa orçamental de custo total das obras de 23.420 contos (€ 116.819,00), assim repartido:

- Edifício: R/C – 12.740 contos (52(€ 259,37) /m² x 245 m²) (*projeto inicial de agosto de 1999*); Cave – 4.680 contos (30(€ 149,64) /m² x 156 m²) (*aditamento ao projeto, de 18 de abril de 2000*);
- Piscina: 3.500 contos (*aditamento ao projeto, de 18 de abril de 2000*);
- Campo de ténis: 2.000 contos (*aditamento ao projeto, de 18 de abril de 2000*);
- Parque infantil: 500 contos (*aditamento ao projeto, de 18 de abril de 2000*).

14. A estimativa do autor do projeto para o R/C, destinado a restaurante e para a cave, foi fixada com base nos custos mínimos de construção por m² de área bruta que haviam sido fixados muito recentemente pela Câmara Municipal de Bragança, mais precisamente em janeiro desse mesmo ano de 1999, respetivamente, para habitação e para outras utilizações (*cf. Circular Informativa aos Técnicos Inscritos na C.M.B n.º 599-Circular, de 28.01.99*).

15. Por seu turno, a Portaria n.º 500/97, de 21 de julho, havia fixado, para o ano de 1997, um custo de construção para habitação de 68,873 contos (€ 343,54) /m² de área bruta (*cf. os pontos 8.º; 9.º e 10.º*), o que devidamente atualizado para o período de execução da obra, máxime para o ano de 2002, corresponde a um custo de construção de cerca de € 400/m² de área bruta.

16. Verifica-se que aquele valor de € 400 m² é cerca de 55% superior ao custo de construção por m² de área bruta estimado no projeto de arquitetura para o R/c destinado a restaurante, de forma que, aplicando aquela percentagem a todas as obras do complexo, resultaria um custo total de € 181.070 (€ 116.819 + 55%).

17. Por outro lado, a Cláusula Décima Sétima do loteamento fixou em 30.000 contos o montante da caução específica para garantir a boa execução

das obras do complexo (*Caução Bancária n.º 7844578, do Banco Totta e Açores, de 10 de fevereiro de 1988*).

18. Considerando que, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 700/84, de 31 de dezembro, a caução não podia ser inferior aos custos dos trabalhos a efetuar, o seu montante foi fixado no valor considerado suficiente para a execução das obras pelo Município, obviamente após o decurso do prazo de 5 anos fixado para o loteador as efetuar, ou seja, nos anos de 1992/1993, sendo que, atualizando esse valor para o ano de 2002, por referência àqueles anos, resulta um montante médio de cerca de € 210.000.

19. Atento o exposto, pode com toda a legitimidade afirmar-se que os custos totais das obras de construção do complexo, numa perspetiva objetiva, se situam na ordem dos € 200.000/€ 210.000, ou seja, cerca de 75% acima do orçamentado no projeto de arquitetura, constituindo eventuais custos superiores um risco próprio da concessionária.

20. Nos termos expostos, considerando que, independentemente de tudo o mais invocável, conforme é expressamente alegado, das despesas de investimento foi “recuperado” o montante aproximado de € 300.000, não se vislumbra fundamento legal para a prorrogação da concessão, com base na argumentação expendida pelo requerente.

21. Finalmente, quanto ao anexo de madeira, salvo melhor entendimento, parece-nos que a respetiva conveniência (ou não) para a exploração do complexo apenas poderá ser aferida pelo futuro concessionário.

22. Nesta conformidade, não se vislumbra fundamento para a sua aquisição pelo Município, sem prejuízo, eventualmente, de apenas vir a ser determinada a sua remoção se o futuro concessionário assim o exigir.

II. Proposta

Nos termos expostos, propõe-se a submissão a deliberação da Exma. Câmara Municipal do indeferimento das propostas de prorrogação da concessão e de alienação do anexo em madeira, apresentadas pelo concessionário

██████████”

Questões colocadas ao Sr. Presidente pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós:

Os Srs. Vereadores questionaram se o loteador também arrendou aquele espaço ao atual concessionário, empresário em nome individual, até outubro de 2023, o porquê de a concessão ser por 25 anos e se o anexo foi licenciado pela Câmara.

Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós:

Pelo Sr. Presidente foi dito que não se sabem as condições da concessão com a empresa que, atualmente, explora o espaço. No entanto, salientou que quem arrendou deverá ter conhecimento que as instalações são propriedade do Município, tendo sido concedidas em regime de exploração ao loteador, em outubro de 1998, pelo prazo de 25 anos.

O Sr. Presidente referiu, ainda, que os 25 anos era o prazo previsível para a amortização das despesas dos investimentos no imóvel, concretamente as construções e infraestruturas. O anexo em madeira foi um equipamento ali colocado por iniciativa do concessionário, foi licenciado e que, de acordo com as condições do contrato, reverterá para o Município sem gastos adicionais.

Deliberado, por unanimidade, indeferir a proposta de prorrogação da concessão e de alienação do anexo em madeira, apresentada pelo requerente, de acordo com a informação e nos termos propostos.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

PONTO 6 - APOIO FINANCEIRO AOS SERVIÇOS SOCIAIS DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

“I. Enquadramento fáctico-jurídico

1. Nos termos do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal pode deliberar sobre

a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares.

2. Constitui missão do Serviços Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Bragança (SSPCMB) contribuir para a melhoria do nível de vida dos seus associados, beneficiários e utilizadores, através da garantia de prestação de serviços de elevada qualidade em diferentes domínios, visando a satisfação das suas necessidades mais importantes, com especial incidência nos associados mais carenciados.

3. Na prossecução da sua missão e no quadro das suas atribuições e competências estatutárias, os SSPCMB asseguram o funcionamento de duas cafetarias/bares, um refeitório, um minimercado de produtos necessários à economia familiar destinados aos associados e trabalhadores do Município e a utilizadores pontuais, em espaços localizados na sede do Município.

4. Os SSCMB asseguram também o funcionamento de um serviço de atividades de tempos livres (ATL) para os filhos dos trabalhadores nos períodos de pausa letiva, bem como um novo espaço dedicado ao desporto destinado ao associados e filhos e o fornecimento de suplementos alimentares a alunos carenciados do 1.º Ciclo, promovem atividades sócios-recreativas, desportivas e de formação, numa perspetiva de valorização dos tempos livres, bem como, atividades de animação sociocultural, incluindo a participação em eventos culturais, recreativos e desportivos promovidos pelo Município.

5. O Orçamento dos SSPCMB para o ano de 2023 evidencia a imprescindibilidade da atribuição do apoio financeiro requerido para salvaguarda do equilíbrio financeiro da entidade.

6. O Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro, veio estabelecer os critérios para a atribuição de apoios financeiros pelas câmaras municipais às instituições constituídas por trabalhadores municipais para fins culturais, recreativos e desportivos ou que tenham por objetivos a concessão de benefícios sociais aos trabalhadores municipais e aos seus familiares.

7. O montante do apoio a atribuir não excede o limite quantitativo para as transferências a efetuar pelas autarquias locais, fixado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro, correspondente a 3,5% do somatório anual das remunerações e pensões, respetivamente, dos trabalhadores e aposentados que sejam associados da instituição beneficiária da transferência, considerando o montante líquido multiplicado por 12 meses.

8. A concessão do apoio financeiro fica abrangido, no que for aplicável, pelo Protocolo de Cooperação celebrado entre o Município de Bragança e os Serviços Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Bragança e aprovado em Reunião de Câmara de 22 de março de 2021.

II. Proposta

Nos termos expostos, está a Exma. Câmara Municipal em condições legais de deliberar a atribuição aos Serviços Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Bragança de um apoio financeiro, no montante de 46.000,00 € (proposta de cabimento n.º 1298/2023), nos termos e ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Protocolo de Cooperação, bem como do Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2023 dos SSPCMB, documentos anexos ao processo e previamente distribuídos aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o apoio financeiro aos Serviços Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Bragança, nos termos da informação.

PONTO 7 - SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS DURANTE O MÊS DE ABRIL DE 2023

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente para conhecimento a síntese dos pagamentos efetuados, de operações orçamentais, durante o mês de abril - no montante total de 3.689.235,93 € - e assim discriminados:

Apoios financeiros às freguesias	57.889,35 €;
Apoios financeiros a instituições sem fins lucrativos	141.209,59 €;
Fornecedores de imobilizado – empreiteiros	299.690,51 €;
Fornecedores de imobilizado – outros	515.845,96 €;
Fornecedores de bens e serviços c/c	1.727.674,78 €;

Outros – diversos 946.925,74 €.

Tomado conhecimento.

PONTO 8 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria, reportado ao dia 19 de maio, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 26.242.396,49 €; e,

Em Operações Não Orçamentais: 2.506.953,53 €.

Tomado conhecimento.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 9 - PROCESSO N.º 57/15 - Mil Possibilidades, Lda.

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“A empresa Mil Possibilidades, Lda. (NIPC 507736370) sediada na Zona Industrial de Mós, vem requerer a libertação da garantia bancária n.º 8/2015-P, do Banco BIC Português, S.A., emitida em 8 de janeiro de 2015, no valor de 46.830 €, referente ao incentivo financeiro que lhe foi atribuído pela criação de trinta postos de trabalho no pavilhão edificado no lote 9/10 da Zona Industrial de Mós.

A referida empresa apresentou os mapas de Segurança Social, referente aos descontos dos funcionários, verificando que criaram mais de 30 postos de trabalho nos dois anos seguintes ao início da laboração no referido pavilhão, de acordo com o preceituado no n.º 6 do artigo G-1/4.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, em vigor.

Assim propõe-se a libertação da garantia bancária n.º 8/2015-P, do Banco BIC Português, S.A., emitida em 8 de janeiro de 2015, no valor de 46.830 €.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a libertação da garantia bancária à empresa Mil Possibilidades, Lda., nos termos da informação.

PONTO 10 - PROCESSO N.º 42/20 - [REDACTED] - Pedido de Isenção de IMI e IMT

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O requerente solicita a certificação da reabilitação urbana, para efeitos de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) e isenção de Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 45.º do referido diploma.

O processo refere-se à execução de obras com isenção de controlo prévio, em um edifício em mau estado de conservação, promovendo a substituição do revestimento da cobertura, caixilharias, reparação e conservação da estrutura existente, bem como obras interiores de melhoramento. O edifício está localizado na [REDACTED], n.º [REDACTED], em Bragança, identificado como “Zona Consolidada”, na planta de zonamento do Plano de Urbanização de Bragança e inserido em Área de Reabilitação Urbana (ARU), com requerimento da informação do início da referida operação urbanística em 15/09/2020.

De acordo com o n.º 1 do artigo 45.º do EBF, os prédios urbanos ou frações autónomas concluídas há mais de 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana beneficiam dos incentivos previstos no presente artigo, desde que preencham cumulativamente as seguintes condições:

a) Sejam objeto de intervenções de reabilitação de edifícios promovidas nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, ou do regime excecional do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril;

b) Em consequência da intervenção prevista na alínea anterior, o respetivo estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído e tenha, no mínimo, um nível bom nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios a que se refere o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril.

À data de entrada do referido requerimento, e nos termos do n.º 4 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), o reconhecimento da intervenção de reabilitação para efeito de aplicação das referidas isenções deve ser

requerido conjuntamente com a comunicação prévia ou com o pedido de licença da operação urbanística, cabendo à Câmara Municipal comunicar esse reconhecimento ao serviço de finanças da área da situação do edifício ou fração, no prazo máximo de 20 dias a contar da data da determinação do estado de conservação resultante das obras ou da emissão da respetiva certificação energética, se esta for posterior.

Assim, foi realizada vistoria ao imóvel antes do início dos referidos trabalhos em 27/04/2021, onde se apurou que o seu estado de conservação é classificado como “Mau”, conforme ficha de avaliação do nível de conservação.

Após a execução das referidas obras, o requerente solicitou nova vistoria, tendo sido realizada em 22 de dezembro de 2022 e elaborada nova ficha de avaliação do nível de conservação, tendo agora sido atribuída a classificação de “Bom”.

Assim, analisando as fichas de avaliação, verifica-se que cumpriu o disposto no artigo supracitado, garantido que o estado de conservação tenha subido dois níveis acima do anteriormente atribuído e tenha, no mínimo, um nível bom.

Nestes termos, não se vê inconveniente na emissão de certidão urbanística para efeitos de isenção de IMI e IMT, estando assim, reunidos os requisitos para o reconhecimento da isenção do IMI e do IMT, nos termos do artigo 45.º do EBF.

De acordo com o parecer emitido pela Assessoria Jurídica e Contencioso deste Município, em 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT ao abrigo do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) é da competência da Câmara Municipal.

Assim, propõe-se o reconhecimento da isenção do IMI do edifício, no valor estimado de 143,31 €/ano, e do IMT, no valor de 3.862,81 €, do imóvel sito na [REDACTED], n.º [REDACTED], em Bragança, inscrito na matriz urbana com o n.º [REDACTED] da União das Freguesias de [REDACTED], pela Câmara Municipal.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar os pedidos de isenção do IMI e do IMT, referente ao mencionado imóvel, nos termos da informação apresentada.

PONTO 11 - PROCESSO 55/18 - [REDACTED] - Pedido de Isenção de IMT

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“A requerente solicita a certificação da reabilitação urbana, para efeitos de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) e isenção de Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 45.º do referido diploma.

O processo refere-se alteração de dois edifícios em mau estado de conservação, dando origem a um edifício de habitação multifamiliar, sito na Rua do Loreto, n.º 77, em Bragança, identificado como “Zona Consolidada”, na planta de zonamento do Plano de Urbanização de Bragança e inserido em Área de Reabilitação Urbana (ARU), com requerimento do pedido de licenciamento da referida operação urbanística em 28/03/2018 e concluído as obras em 11/05/2020, tendo sido concedido alvará de autorização de utilização n.º 71/20.

À data de entrada do processo de licenciamento, nos termos do n.º 3 do artigo 45.º do EDF em vigor nessa altura, a certificação é atribuída ao prédio desde que a classe energética seja igual ou superior a “A” ou quando, na sequência da reabilitação, lhe seja atribuída classe energética superior à anteriormente certificada, em pelo menos dois níveis.

Assim, analisando o pré-certificado energético, ou seja, antes da intervenção, foi atribuída a declaração de ruína aos dois imóveis, sendo a pior classificação possível de atribuir. Os certificados energéticos atribuídos após conclusão da obra às distintas frações, com a classificação energética a variar entre a classe “B-” e a classe “B”, verificando-se o cumprimento do disposto no artigo supracitado, garantido uma classe energética superior em pelo menos dois níveis.

Estão, assim, reunidos os requisitos para o reconhecimento da isenção do IMI e do IMT, nos termos do artigo 45.º do EBF.

De acordo com o parecer emitido pela Assessoria Jurídica e Contencioso deste Município, em 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT ao abrigo do artigo 45.º do EBF é da competência da Câmara Municipal.

Assim, propõe-se o reconhecimento da isenção do IMT da fração “G”, no valor de 275,93 €, do imóvel sito na [REDACTED], n.º [REDACTED], em Bragança, inscrito na matriz urbana com o n.º [REDACTED], com origem no artigo n.º [REDACTED] da União das Freguesias de [REDACTED], pela Câmara Municipal.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do IMT, referente ao mencionado imóvel, nos termos da informação apresentada.

PONTO 12 - PROCESSO N.º 6/08 – [REDACTED] - Pedido de Isenção de IMI e IMT

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

«A requerente solicita a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e do Imposto Municipal de Transmissões (IMT), referente à fração “AE”, da qual é proprietária, do imóvel sito na [REDACTED], em Bragança.

O imóvel está inscrito na matriz urbana n.º [REDACTED] e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED], da Freguesia da [REDACTED], estando inserido em “Área de Reabilitação Urbana”.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), à data do início da intervenção, a isenção de IMI é aplicável aos “prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária”.

A isenção de IMT é aplicável na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar o arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente.

Para efeitos de reconhecimento destas isenções, conforme o n.º 3 do mesmo artigo, “entende-se por reabilitação urbanística o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, (...)”

Para tal, é necessário atestar o nível de conservação do edifício, antes e depois da intervenção, através de vistoria a realizar pelos serviços municipais.

As obras de reconstrução do edifício em apreço, destinado a habitação multifamiliar, foram iniciadas em 2021 e concluídas, parcialmente, em 20/09/2022, tendo sido concedido alvará de autorização parcial n.º 127/22, emitido em 30 de setembro de 2022.

Efetuada a vistoria ao edifício, antes da intervenção, foi determinado o seu estado de conservação, através da ficha de avaliação, sendo considerado “Mau”.

Após as obras de reabilitação, foi efetuada uma nova vistoria, parcial, e com base na observação das condições presentes e visíveis no momento, o estado de conservação do imóvel foi considerado “Excelente”, havendo uma atribuição de mais de dois níveis.

Estão, assim, reunidos os requisitos para reconhecimento da isenção do IMI e do IMT, nos termos do artigo 45.º do referido EBF.

De acordo com o parecer emitido pela Assessoria Jurídica e Contencioso deste Município, em 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT, ao abrigo do artigo 45.º do EBF, é da competência da Câmara Municipal.

Assim, propõe-se o reconhecimento da isenção do IMI, no valor de 156,00 €/ano e do IMT, no valor de 658,72 €, da fração designada por “AE”.»

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar os pedidos de isenção do IMI e do IMT, referente ao mencionado imóvel, nos termos da informação apresentada.

PONTO 13 - PROCESSO N.º 122/95 - Freguesia do Parâmio

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O projeto apresentado para análise refere-se à ampliação do edifício da sede da Junta de Freguesia do Parâmio, localizado dentro do perímetro urbano da aldeia, em “Espaços Urbanizados Tipo V”.

A ampliação é proposta fora do perímetro urbano, em solo classificado no Regulamento do Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo I” e em área integrada em “Rede Natura 2000”.

Pretende a Junta de Freguesia construir mais um volume, com uma área de 62,29 metros quadrados, composto por um piso, com uma cozinha, um alpendre e um arrumo para apoio às atividades sociais, culturais e recreativas da aldeia.

A cobertura será do tipo inclinada, revestida a telha cerâmica de cor vermelha.

As paredes exteriores serão rebocadas e pintadas à cor branca.

O projeto apresentado possui parecer favorável condicionado do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, de 22 de março de 2023, devendo ser dado a conhecer ao requerente para dar cumprimento aos requisitos exigidos por esta entidade.

O perímetro de implantação, quer do edifício existente, quer da ampliação proposta, encontra-se fora das áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio, como alta e muito alta.

De acordo com a carta de ocupação de solos, o edifício situa-se em solo classificado como “Agricultura”, pelo que não se encontra em Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS), em território florestal ou a menos de cinquenta metros de territórios florestais, não se aplicando as condicionantes da edificação previstas no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, diploma que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Cumprido o Regulamento do Plano Diretor Municipal, pelo que se propõe à Exma. Câmara Municipal que delibere a sua aprovação.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

PONTO 14 - PROCESSO N.º 1/2016 - Câmara Municipal de Bragança

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O Alvará de Loteamento n.º 1/2016, promovido pela Câmara Municipal de Bragança e aprovado em Reunião de Câmara de 9 de maio de 2016, que titula a operação de loteamento na matriz predial do prédio rústico n.º 247 da Freguesia de Samil e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 778, da mesma Freguesia, previa a constituição de três lotes para edificação e uma parcela sobrante designada pela letra A. O referido alvará estipula que a área sobrante “será cedido para execução de infraestruturas, a executar pelo Município”.

No estudo urbanístico inicialmente pensado para a Zona Industrial das Cantarias, estava previsto para este local um equipamento desportivo. No entanto, com a formação de 2 lotes para edificação de pavilhões industriais (alvará de loteamento n.º 4/2006, promovido pela Câmara Municipal de Bragança), e, posteriormente, com a instalação da unidade de distribuição da Duriensegás, a execução de um equipamento desportivo neste local tornou-se menos viável.

Tendo em conta que:

- A Câmara Municipal, em reunião ordinária de 23 de janeiro de 2023, deliberou o destaque de uma única parcela de terreno com a área de 1.526,50 metros quadrados para efeitos de cumprimento da obrigação do Município de Bragança decorrente da escritura de permuta de bens imóveis com os munícipes Armindo dos Santos Carneiro Gonçalves e Celeste do Carmo Gonçalves, celebrada em 07 de julho de 2011;

- O Município de Bragança não executou o equipamento desportivo neste local, nem mantém a intenção de o executar;

- A parcela de terreno sobrante do alvará de loteamento n.º 1/2016 encontra-se fora da Zona de Equipamento delimitada pelo Plano de Urbanização da Cidade de Bragança.

É neste pressuposto que se solicita à Exma. Câmara Municipal autorização para proceder à audiência prévia dos titulares dos lotes 1, 2 e 3 do loteamento titulado pelo alvará n.º 1/2016 para se pronunciarem, no prazo de 10

dias, sobre a proposta de alteração do regulamento do alvará, designadamente, de exclusão de execução de infraestruturas na parcela sobrance, passando o ponto Dois do referido alvará a ter a seguinte redação:

“Dois – (...)

Lote 1 – (...)

Lote 2 – (...)

Lote 3 – (...)

Parcela A – Parcela sobrance, com a área de 3.489,10 m², a confrontar a norte com a futura Rua Pública, a sul com Município de Bragança, a nascente com Município de Bragança e outros, e a poente com Município de Bragança.

A parcela sobrance manter-se-á em domínio privado do Município.

É cedida a área de 493,90 m² para infraestruturas viárias.

Todas as demais especificações constantes no Alvará de Loteamento n.º 1/2016 serão mantidas.

De acordo com o artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, a notificação dos interessados deverá ser feita por carta registada.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

PONTO 15 - LICENCIAMENTOS - Despachos para Conhecimento

Pela Divisão de Urbanismo foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

«Pelo Sr. Presidente foram proferidos de 2 a 15 de maio de 2023, no uso de competências delegadas, conforme deliberação em Reunião de Câmara de 13 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os seguintes despachos:

Processo n.º 68/22 – [REDACTED] apresentou requerimento, para construção de um muro de vedação, a levar a efeito na [REDACTED], Freguesia de [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 47/23 – [REDACTED] apresentou requerimento, para construção de um muro de vedação, a levar a efeito na [REDACTED], na localidade de [REDACTED], da União das Freguesias de [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 154/22 – [REDACTED] apresentou aditamento aos projetos de especialidades, para construção de um edifício de habitação unifamiliar, a levar a efeito na [REDACTED], lugar de [REDACTED], Freguesia de [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 210/22 – [REDACTED] apresentou projetos de especialidades, para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito no Lugar [REDACTED], da Freguesia de [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 196/77 – [REDACTED] apresentou aditamento ao projeto de arquitetura inicial, para legalização de alterações já efetuadas ao edifício destinado a habitação multifamiliar, sito na [REDACTED], n.º [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 205/22 – [REDACTED] apresentou projetos de especialidades, para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito no Caminho [REDACTED], nas [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 202/22 – [REDACTED] apresentou projetos de especialidades, para construção de um edifício destinado a armazém agrícola, a levar a efeito no [REDACTED], na localidade [REDACTED], da União das Freguesias [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu

parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 194/87 – [REDACTED] apresentou projeto de arquitetura, para reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no loteamento [REDACTED], lote [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 206/22 – [REDACTED] apresentou projeto de arquitetura, para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 234/22 – [REDACTED] apresentou projeto de arquitetura, para legalização de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na [REDACTED], na Freguesia [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 231/22 – [REDACTED] apresentou projeto de arquitetura, para legalização de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no [REDACTED], na Freguesia [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 227/22 – [REDACTED] apresentou aditamento ao projeto de arquitetura, referente à legalização e conclusão de um edifício destinado a arrumos, sito no [REDACTED], n.º [REDACTED], na Freguesia de [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 154/85 – [REDACTED] apresentou requerimento, para legalização e reconstrução de um muro de vedação, sito em [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 190/22 – [REDACTED] apresentou projetos de especialidades, para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 124/22 – [REDACTED] apresentou aditamento ao projeto de arquitetura, referente à reconstrução e adaptação de um edifício destinado a habitação multifamiliar, sito na [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 29/23 – [REDACTED] apresentou projeto de arquitetura, referente à reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na [REDACTED], na Freguesia de [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer desfavorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Indeferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 56/21 – Sérgio Rodrigues Teixeira Unipessoal, Lda. apresentou aditamento ao projeto de arquitetura, referente à legalização das alterações efetuadas ao edifício destinado a habitação bifamiliar, sito na Rua Capitão Salgueiro Maia, em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 131/22 – [REDACTED] apresentou projetos de especialidades, para reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 140/22 – [REDACTED] apresentou projetos de especialidades, para reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 188/19 – [REDACTED] apresentou aditamento ao projeto de arquitetura, referente à legalização das alterações efetuadas ao edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na [REDACTED], [REDACTED] na Freguesia de [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 100/22 – [REDACTED] apresentou projetos de especialidades, para reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na [REDACTED], [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 88/14 – [REDACTED] apresentou aditamento ao projeto de arquitetura, referente à reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na [REDACTED] n.º [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo.

Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 213/97 – **Manuel Meles, Lda.** apresentou aditamento ao projeto de arquitetura, referente à legalização de alterações de um edifício destinado a oficina, sito na Zona Industrial das Cantarias, Lote 101, em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”»

Tomado conhecimento.

PONTO 16 - CERTIDÕES - Despachos para Conhecimento

Pela Divisão de Urbanismo foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

«Pelo Sr. Presidente foi proferido, no uso de competência delegada, conforme deliberação tomada em Reunião desta Câmara Municipal realizada no dia 13 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 32.º e artigo 34.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugados com o n.º 2 do artigo 36.º da mesma Lei e artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, os seguintes despachos:

██████████ solicitou pedido de certidão de compropriedade de uma parcela de terreno, sita no Lugar ██████████, Freguesia de ██████████, Concelho de Bragança, inscrita na matriz predial rústica n.º ██████████ da respetiva Freguesia, Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho de 12.05.2023: “Deferido de acordo com a informação e o Parecer”.

██████████ solicitou pedido de certidão de compropriedade de uma parcela de terreno, sita no Lugar ██████████, Freguesia ██████████, Concelho de Bragança, inscrita na matriz predial rústica n.º ██████████ e descrita na Conservatória do Registo Predial, sob o número ██████████, da Freguesia de ██████████, Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho de 09.05.2023: “Deferido de acordo com a informação e o Parecer”.

██████████ solicitou pedido de destaque de uma parcela de terreno, sita na ██████████, Cidadela em Bragança, inscrita na matriz predial urbana n.º ██████████ e descrita na Conservatória do Registo Predial, sob o número ██████████, da Freguesia de ██████████, em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho de 02.05.2023: “Deferido de acordo com a informação e o Parecer”.»

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE OBRAS

PONTO 17 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

Pela Divisão de obras foi presente a seguinte informação:

“O Sr. Presidente proferiu, entre os dias 26 de janeiro de 2023 e 10 de maio de 2023, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, despachos com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara” e referentes aos autos de medição de trabalhos das empreitadas:

Requalificação e Reabilitação de Estações na Ecopista – Lote 1 Sendas - Auto de medição n.º 15, no valor de 2.327,51 € + IVA, adjudicada à

empresa DMCS, Unipessoal, Lda. pelo valor de 167.237,45 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 164.701,80 € + IVA.

Requalificação e Reabilitação de Estações na Ecopista – Lote 2 Rossas - Auto de medição n.º 15, no valor de 1.677,12 € + IVA, adjudicada à empresa DMCS, Unipessoal, Lda. pelo valor de 173.497,73 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 173.497,73 € + IVA.

Parque Temático da Trajinha – 2.ª Fase da Fase 1 - Auto de medição n.º 13, no valor de 192.594,48 € + IVA, adjudicada à empresa Medida XXI, Lda. pelo valor de 868.843,89 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 729.119,75 € + IVA.

2.ª Fase da Remodelação e Beneficiação da Escola de Ensino Básico 2 3 Augusto Moreno - Auto de medição n.º 06, no valor de 54.726,37 € + IVA, adjudicada à empresa DMCS, Unipessoal, Lda. pelo valor de 388.465,10 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 289.150,15 € + IVA.

2.ª Fase da Remodelação e Beneficiação da Escola de Ensino Básico 2 3 Augusto Moreno - Auto de medição n.º 07, no valor de 60.233,34 € + IVA, adjudicada à empresa DMCS, Unipessoal, Lda. pelo valor de 388.465,10 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 349.383,51 € + IVA.

Pavimentações Diversas – Santa Comba de Rossas, Vale D´Álvaro e S. Bartolomeu - Auto de Revisão de Preços Definitiva Extraordinária n.º 03, no valor de 6.483,22 € + IVA, adjudicada à empresa Cota 700, Lda. pelo valor de 127.429,00 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 28.223,10 € + IVA.

Estudos e Projeto – Ligações Tranfronteiriças – Ligação de Bragança a Puebla de Sanabri (ES) - Auto de medição n.º 01, no valor de 49.874,80 € + IVA, adjudicada à empresa Betar, Consultores, Lda. pelo valor de 858.796,70 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 49.874,80 € + IVA.

Elemento Escultórico EN13 – Rotunda Flor da Ponte - Auto de medição n.º 02, no valor de 10.450,00 € + IVA, adjudicada à empresa Paulo Moura – Artes Plásticas, Unipessoal, Lda. pelo valor de 20.000,00 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 20.000,00 € + IVA.

Aquisição de Serviços para a elaboração do projeto de execução para a beneficiação e instalação de equipamentos e sistemas elétricos da Domus Municipalis - Valor da fatura de 1.487,50 € + IVA, adjudicada à empresa Symbio, Lda. pelo valor de 1.750,00€ € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 1.487,50 € + IVA.

2.ª Fase da Remodelação e Beneficiação da Escola de Ensino Básico 2 3 Miguel Torga - Auto de medição n.º 04 - Final, no valor de 46.142,58 € + IVA, adjudicada à empresa Omnistal - Eletricidade, S.A. pelo valor de 127.856,58 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 127.856,58 € + IVA.

Execução da Rede de Saneamento no Fundo da Veiga de Gostei - Auto de medição n.º 04 - Final, no valor de 45.692,65 € + IVA, adjudicada à empresa Elias Santos Pinto, Filho, S.A. pelo valor de 245.626,45 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 240.796,45 € + IVA.

Pavimentação de bermas e valetas entre cruzamento EN – EN503 Donai - Auto de revisão de preços definitiva, no valor de 12.364,81 € + IVA, adjudicada à empresa Madureira Azevedo, Lda. pelo valor de 124.240,00 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 12.364,81 € + IVA.

Requalificação e Reabilitação de Estações na Ecopista – Lote 3 - Auto de medição n.º 08, no valor de 9.196,17 € + IVA, adjudicada à empresa Construela, Lda. pelo valor de 108.149,84 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 105.544,64 € + IVA.”

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE

PONTO 18 - PEDIDOS DE APOIO DE TRANSPORTE PARA ATIVIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, EDUCATIVA, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRAS DE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“De acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a atribuição de apoios a “...atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou

outra de interesse para o município” é da competência da Exma. Câmara Municipal.

Neste sentido, submete-se, para deliberação, o documento apenso ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras, com informação dos pedidos de transporte efetuados por entidades externas ao Município e que carecem de aprovação ou ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal, sendo estas autorizações decorrentes de circunstâncias excepcionais e, por motivo de urgência, não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, dada a importância de apoiar estas entidades no âmbito da sua natureza desportiva, educativa e cultural.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar e ratificar os atos praticados pelo Exmo. Presidente da Câmara, nos termos da informação e respetivo anexo.

PONTO 19 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

Pela Divisão de Logística e Mobilidade foi presente a seguinte informação:

“O Sr. Presidente proferiu, no dia 8 de maio de 2023, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual, despacho com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”, referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

Melhoria da Mobilidade Multimodal no Núcleo Urbano – Mobilidade Ciclável Pedonal e de Transportes Públicos – Ponte da Estação: Auto de medição n.º 1, no valor de 39.395,80 €, acrescidos de IVA à taxa de 6%, adjudicada à CPW - Engenharia Lda. com cessão da posição contratual à empresa ASG – Construções e Granitos, Lda., pelo valor total de 1.279.640,34 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 39.395,80 € + IVA.

Requalificação e Reabilitação do Viaduto do Remisquedo: Auto de medição n.º 1, no valor de 39.329,63 €, acrescidos de IVA à taxa de 6%, adjudicada à empresa Atlântinivel Construção Civil Lda., pelo valor total de

911.287,42 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 39.329,63 € + IVA.”

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE E ENERGIA

PONTO 20 - PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO BRIGANTINA DE PROTEÇÃO ANIMAL (ABPA)

Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte proposta elaborada pela Médica Veterinária Municipal:

“A Associação Brigantina de Proteção Animal (ABPA) é uma associação sem fins lucrativos, que tem por objeto estatutário a proteção e defesa dos animais.

Na concretização dos fins estatutários da ABPA destacamos o exercício do controlo populacional dos animais vadios, inclusive usando métodos de esterilização; a criação de estruturas que visem a receção e captura de animais vítimas de maus tratos, doentes, lesionados, atropelados, abandonados e que, comprovadamente, não possuam proprietários, prestando-lhes assistência médica, alimentação e abrigo, promovendo após esses cuidados, a adoção junto a pessoas idóneas que se comprometam e garantam um tratamento digno; fiscalizar e zelar pelo cumprimento da legislação portuguesa que tutela a proteção da natureza e dos animais, bem como das decisões, regulamentos e diretivas comunitárias que regulem essas matérias; o desenvolvimento de atividades voltadas para a educação e consciencialização do público em geral, principalmente das crianças e adolescentes, promovendo e divulgando o amor e o respeito pelos animais, por forma a aumentar a sensibilidade humana para com os animais e para com a natureza, servindo-se para tal dos meios de comunicação de massa, bem como de atividades desenvolvidas junto às escolas e juntas de freguesia deste e de municípios vizinhos, evidenciando sempre o direito do bem-estar dos animais como seres vivos com capacidade de sofrimento e de interação com o ser humano.

Em suma, a ABPA desenvolve a sua atividade em prol da defesa do bem-estar dos animais abandonados da cidade de Bragança, o que, além de

demonstrar respeito pelos animais, se traduz numa grande contribuição na preservação da saúde pública.

É importante realçar que a associação tem alojados cerca de 60 animais, todos recolhidos de situação precária e de abandono, o que contribui de forma significativa para a diminuição de animais errantes no nosso concelho, com todas as implicações que isso tem, nomeadamente no bem-estar desses animais, melhoria da limpeza e higiene urbana e principalmente porque, indiretamente, colaboram no cumprimento da obrigação legal de recolha de animais vadios ou errantes, cuja competência está atribuída às Câmaras Municipais.

Proposta:

Considerando que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da saúde e do ambiente, cfr. alíneas g) e k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Considerando que a Associação Brigantina de Proteção Animal (ABPA) é uma associação sem fins lucrativos e possui como objeto a proteção e defesa dos animais.

Considerando que a Câmara Municipal de Bragança deverá dotar-se dos instrumentos contratuais que lhe permitam, a todo o tempo, prosseguir as suas atribuições, fazendo variar as soluções em função da configuração dos interesses públicos que prossegue.

Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, *apoiar atividades de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*, estando a despesa excluída do regime de contratação, conforme o disposto da alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º - Contratação excluída, do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual.

Nestes termos, propõe-se submeter, para deliberação da Câmara Municipal, a atribuição de um apoio financeiro, no valor de 1.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 1301/2023) a conceder à Associação Brigantina de Proteção Animal (ABPA), através da celebração de um Protocolo de Colaboração, entre o Município de Bragança/MB e a referida Associação/ABPA,

nos termos e com o clausulado da minuta em anexo ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta e a celebração do Protocolo de Colaboração nos termos propostos, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas.

DIVISÃO DE ÁGUAS E SANEAMENTO

PONTO 21 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS – 1.ª extensão ao contrato inicial

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Águas e Saneamento:

“No passado ano de 2022, através do procedimento de concurso público com referência DO/CP/1/2022, iniciaram-se os trabalhos referentes à empreitada com a designação: “Execução da rede de saneamento no fundo da Veiga de Gostei - Bragança”. Desta obra, que visa aumentar o índice de atendimento do serviço de drenagem e tratamento da rede pública de saneamento das águas residuais domésticas, faz parte a instalação de duas estações elevatórias, as quais, nesta fase, já se encontram totalmente equipadas, ensaiadas, e em condições de funcionamento. Neste sentido, para garantir a operação e manutenção destes dois novos equipamentos, propõe-se que o serviço possa ser contratualizado, nos termos do contrato em vigor, à empresa Be Water, S.A..

A presente extensão do contrato, para o qual se requer a respetiva autorização e aprovação pela Exma. Câmara Municipal, enquadra-se nos termos previstos na cláusula terceira do contrato inicial, datado de 1 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação: “O primeiro outorgante poderá estender o objeto do contrato a outros equipamentos ou serviços que venham a ser executados durante a vigência do contrato, sendo o respetivo custo estabelecido de comum acordo, com observância do disposto no caderno de encargos e pela manutenção de preços unitários definidos para serviços de natureza semelhante”.

O prazo destes novos serviços enquadrar-se-á no previsto para o contrato inicial. Por equipamento, o custo fixo mensal adicional é 982,99 € e o custo variável é de 0,209 €/kW, num total anual estimado de 11.840 €, acrescido de IVA.

A declaração de aceitação por parte da empresa prestadora de serviços consta em anexo ao processo e foi previamente distribuída aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a extensão do contrato, nos termos da informação.

DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

PONTO 22 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CEB DO CONCELHO DE BRAGANÇA PARA O ANO LETIVO 2023/2024 - Processo n.º 14/2023-CP-DLM

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação:

“Considerando a importância de responder de forma efetiva às necessidades das famílias e de garantir a oferta de uma refeição quente e de qualidade às crianças e aos alunos dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º CEB da rede pública, do Concelho de Bragança, e à Escola Ciência Viva, nos termos do Protocolo de Colaboração aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 14 de janeiro de 2019 e celebrado com as diferentes entidades envolvidas no projeto, pretende-se assegurar o fornecimento de refeições escolares em regime de catering, em alguns equipamentos educativos que não dispõem de cozinha, para o ano letivo 2023/2024, sendo necessário proceder à aquisição dos serviços, nas seguintes quantidades:

- Processo n.º 721/23 – 1.º Ciclo do Ensino Básico (inclui Escola Ciência Viva) - N.º de refeições estimadas: 59.012 - Despesa estimada: 228.317,43 €.

- Processo n.º 75/23 - Educação Pré-Escolar - N.º de refeições estimadas: 49.456 - Despesa estimada: 191.345,26 €.

Atendendo ao enquadramento no Orçamento do Estado, “Encargos com contratos de aquisição de serviços”, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, “Excluem-se do disposto no artigo 64.º da Lei 2/2020, de 31 de março as autarquias locais ... que tenham o plano de atividades e orçamento relativo ao ano de 2023 aprovado”: Grandes Opções do Plano, Orçamento e Mapa de Pessoal 2023, aprovado pela Assembleia Municipal em 16 de dezembro de 2022.

Este procedimento é efetuado nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual.

O Gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do referido Código, é a Técnica Superior, [REDACTED].

A escolha do procedimento, em função do valor do contrato, é o Concurso Público, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP (contrato superior a 215.000,00 €, acima do limiar comunitário).

A data de início do contrato é o dia 12 de setembro de 2023 e a de fim o dia 28 de junho de 2024, com uma duração de 176 dias.

O preço base (PB) do procedimento é de 420.000,00 € + IVA e, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, considerando um acréscimo do custo derivado da taxa de inflação atual.

A adjudicação, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei, será “... feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada...” pela seguinte modalidade: *b) Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.*

O presente procedimento não carece de pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do CCP.

Para cumprimento do previsto no artigo 46.º-A do CCP e, tendo em vista a promoção da eficiência e poupanças públicas, afigura-se pertinente e justificada a não contratação por lotes, já que a compra em grande escala permite obter preços otimizados e assegurar a qualidade da prestação dos serviços. Desde logo, o interesse público inerente à atividade do Município ficará melhor assegurado por via da celebração de um único contrato com um único operador económico, o qual, em virtude da existência de uma lógica de economia de escala, apresentará preços mais competitivos e uma uniformidade dos serviços prestados.

Ainda que as prestações não sejam técnicas ou funcionalmente incidíveis, atendendo a que a sua separação causará graves inconvenientes financeiros para a entidade adjudicante, resulta preenchido o segundo segmento da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, na sua redação atual.

De resto, tratando-se da aquisição de refeições escolares com fornecimento e com transporte, a divisão em lotes poderia implicar que um determinado operador económico não conseguisse ter local de confeção com a capacidade necessária para confeccionar as refeições escolares em local que lhe permitisse assegurar o cumprimento do estabelecido no ponto 2 da cláusula 6.ª das cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.

No presente procedimento não foi definido um preço anormalmente baixo.

Sendo um procedimento plurianual, a previsão da despesa para 2023 e anos seguintes, de forma numérica e percentual, é a seguinte: 2023 – 139.860,00 € (+ IVA) - 33,3%; 2024 – 280.140,00 € (+ IVA) - 66,7%.

A rubrica para o cabimento é a 0501/20225 - Outros Serviços, com a dotação atual de 245.229,54 €, proposta de cabimento referente para o ano económico de 2023. Os fundos disponíveis ascendem, na presente data, a 8.941.986,59 € e o Código CPV a utilizar é o 55524000-9, Serviços de fornecimento de refeições (catering) a escolas.

Assim, torna-se necessário proceder à aquisição de serviços, dada a inexistência de recursos técnicos na autarquia e que o valor estimado da

despesa a efetuar é de cerca de 420.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Face ao valor e considerando que a situação se enquadra na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 130.º do CCP, na sua redação atual, solicita-se autorização para se adotar o “Concurso Público”, com Publicação Internacional, propondo-se ainda a autorização dos seguintes pontos:

1. Sendo “Concurso Público”, a aprovação, nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, do Anúncio, do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos.

2. Designação do Júri: Presidente, [REDACTED], Diretor do Departamento de Intervenção Social; Vogais efetivos, [REDACTED], Chefe da Divisão de Educação e [REDACTED], Técnica Superior; Vogais suplentes, [REDACTED], Chefe da Divisão de Cultura e [REDACTED], Técnica Superior.

Que nas suas faltas e impedimentos o Presidente do júri seja substituído pelo vogal [REDACTED], Chefe da Divisão de Educação

A audiência prévia dos concorrentes, nos termos do artigo 147.º do CCP, será realizada pelo júri, salvo se for decidido que a mesma não se realize ou que seja dispensada ao abrigo do artigo 125.º do CCP.

De acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso -, e no artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, a presente despesa consta do mapa da Assunção de Compromissos Plurianuais, anexo às Grandes Opções do Plano, Orçamento e Mapa de Pessoal 2023, aprovado em Reunião Ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 07 de dezembro de 2022 e submetido à aprovação da Assembleia Municipal para autorização prévia na Sessão de 16 de dezembro de 2022.

De acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de

setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com a delegação de competências, sendo o PB superior a 149.000,00 € é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Câmara Municipal.

Sendo um Concurso Público, e face ao que antecede, solicita-se à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido de aprovar a abertura do procedimento, o Anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do júri do procedimento.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a abertura do Procedimento, o Anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do júri, nos termos propostos.

PONTO 23 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES A ALUNO EM REGIME DE ITINERÂNCIA - Ratificação do ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação:

«Uma criança, filho de profissionais a desenvolver uma exposição na cidade de Bragança, enquadrada no escalão 1 do abono de família para crianças e jovens, a frequentar o Jardim de Infância do Centro Escolar da Sé, pretende usufruir do serviço de refeições durante a sua estadia em Bragança, do dia 11 ao dia 25 maio de 2023.

O número estimado de refeições necessárias são onze e o custo total estimado é 45,32 € (quarenta e cinco euros e trinta e dois cêntimos), com o valor do IVA incluído.

Face à precariedade económica do agregado familiar e ao seu enquadramento no Ensino para a Itinerância dos alunos filhos de profissionais itinerantes, propõe-se que este Município assegure o fornecimento das refeições escolares a este aluno, nos termos do previsto na Parte F - Apoios Municipais, do Título II - Ação Social Escolar, do Código Regulamentar do Município de Bragança.

De acordo com o disposto a alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “deliberar no domínio da ação social

escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”, é da competência da Câmara Municipal.

Sendo uma situação excecional, atendendo à urgência da aprovação da decisão de atribuição das refeições e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o ato foi praticado pelo Sr. Presidente, ficando o mesmo sujeito a ratificação na próxima reunião do órgão executivo, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Despacho do Sr. Presidente de 12 de maio de 2023: “Autorizo. Agendar para RC para ratificação.”»

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente.

PONTO 24 - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (CAF) - DEFINIÇÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação:

“O Município de Bragança dispõe de novas atribuições no domínio da educação, designadamente no âmbito da Ação Social Escolar, nas suas diferentes modalidades, incluindo a escola a tempo inteiro, conforme estipulado no artigo 33.º e nas alíneas a) e b) do artigo 39.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

A Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, na sua redação atual, define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, bem como na oferta das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), da Componente de Apoio à Família (CAF) e das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC).

Assim, tendo em conta que:

- O Município de Bragança vai continuar, no próximo ano letivo, a oferecer a CAF, assegurando o acompanhamento dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico (CEB) antes e ou depois das componentes do currículo e das Atividades de Enriquecimento Curricular;

- A CAF é, nos termos da legislação em vigor, de frequência facultativa, carecendo, no entanto, de inscrição prévia, a efetuar pelos encarregados de educação;

- A frequência desta modalidade de apoio encontra-se condicionada à demonstração da sua efetiva necessidade, pelo que o pedido deve ser instruído com comprovativo dos horários de trabalho, através de declarações das respetivas entidades empregadoras, comprometendo-se os interessados a atualizá-lo sempre que se verifiquem alterações;

- Os pais e encarregados de educação comparticipam no custo da CAF de acordo com as respetivas condições socioeconómicas;

- Até ao momento o Município de Bragança não estabeleceu o custo da presente modalidade de apoio concedida aos alunos do 1.º CEB;

- Preceitua o n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), que os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, pelos serviços municipalizados e por empresas locais, não devem ser inferiores aos custos, direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.

Nesse sentido, e a fim de dar cumprimento ao estabelecido no referido artigo, foram apurados os custos, direta e indiretamente relacionados/suportados com a oferta da CAF, designadamente, consumos de eletricidade, água e combustível, manutenção, limpeza, seguros e recursos humanos, em função do número de salas utilizadas e da previsão do número de alunos inscritos em cada escola, garantindo, assim, que o preço proposto para a mensalidade não é inferior aos custos da prestação do serviço.

A prestação deste serviço de apoio está isenta da aplicação da taxa de IVA, conforme o estabelecido no artigo 9.º, do Código do IVA.

Mais se informa que o valor da mensalidade obtido é de 38,00 €/aluno, pelo que se propõe a sua aprovação.

Para determinação da comparticipação familiar na CAF propõe-se que seja utilizado o critério estabelecido no Título II – Ação Social Escolar do Código

Regulamentar do Município de Bragança, traduzindo-se nos seguintes valores por escalão: Escalão 1 = Gratuito; Escalão 2 = 19,00 €; Escalão 3 = 28,50 €; Escalão 4 = 38,00 €.

De acordo com o disposto nas alíneas e) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, é competente para deliberar sobre a presente matéria a Câmara Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

PONTO 25 - PROPOSTA DE EQUIPARAÇÃO AO 1.º ESCALÃO DO ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS PARA BENEFÍCIO DOS APOIOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - Ano Letivo 2022/2023

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“Em resposta a requerimentos que deram entrada nos serviços do Município de Bragança, em matéria de ação social escolar para o presente ano letivo 2022/2023, foi efetuada análise documental e atendimento técnico de modo a comprovar a situação de vulnerabilidade e carência económica dos agregados familiares dos alunos em apreço.

Prevê o Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título II, artigo F-2/17.º, “Sempre que o agregado familiar das crianças e alunos abrangidos pelos apoios de ação social escolar concedidos no âmbito e termos do presente regulamento sofra alteração na sua situação socioeconómica, o encarregado de educação poderá solicitar a reavaliação do processo, no Serviço de Educação e Ação Social do Município, mediante a apresentação de requerimento e dos elementos comprovativos da alteração socioeconómica que sustentam o pedido”.

Assim, o quadro constante do documento anexo ao respetivo processo apresenta os alunos elegíveis à equiparação ao 1.º escalão do abono de família para crianças e jovens, para beneficiar dos apoios de Ação Social Escolar (ASE), conforme previsto no artigo F-2/1.º, do Código Regulamentar: “Os apoios de

ação social escolar constituem-se como benefícios, de carácter integral ou parcial, destinados a crianças e alunos enquadrados em agregados familiares cuja situação socioeconómica determina a necessidade de comparticipação para fazer face aos encargos relacionados com o seu percurso educativo.”

Em conformidade com a alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, é da competência da Câmara Municipal “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes” pelo que se propõe que delibere no sentido da equiparação ao escalão 1 do abono de família para crianças e jovens para benefício dos apoios da ASE, previstos no Título II do Código Regulamentar do Município de Bragança, dos referidos alunos.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

PONTO 26 - CRIAÇÃO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ECONÓMICOS DE CARÁTER EVENTUAL EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA SOCIAL E COMPROVADA INSUFICIÊNCIA ECONÓMICA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - Consulta Pública

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“Dando cumprimento à deliberação da Câmara Municipal de 11 de abril de 2023, o Projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual em Situações de Emergência Social e Comprovada Insuficiência Económica do Município de Bragança foi submetido a publicitação do início do procedimento e à forma de constituição como interessados e de apresentação de contributos, conforme Edital n.º 30/2023, disponibilizado na página institucional do Município de Bragança em www.cm-braganca.pt, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Decorrido o prazo de 10 dias úteis para a constituição como interessados, verificou-se que ninguém se constitui como interessado no procedimento.

Proposta:

Assim, no exercício da competência conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se para aprovação da Exma. Câmara Municipal o Projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual em Situações de Emergência Social e Comprovada Insuficiência Económica do Município de Bragança, em anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras, a submeter a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, nos termos do disposto no artigo 101.º Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

A apresentação de sugestões para o Projeto do Regulamento de Atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual em Situações de Emergência Social e Comprovada Insuficiência Económica do Município de Bragança é feita por requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança, conforme modelo anexo ao processo.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual em Situações de Emergência Social e Comprovada Insuficiência Económica do Município de Bragança, a submeter a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, nos termos da informação.

PONTO 27 - CRIAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DO NÚCLEO LOCAL DE INSERÇÃO DE BRAGANÇA - Consulta Pública

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“O Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, estabelece, relativamente ao procedimento do Regulamento Administrativo, na alínea c) do número 3 do artigo 100.º que, caso o número de interessados seja de tal forma elevado que a audiência se torne incompatível, deve, nesse caso, proceder-se a consulta pública, na elaboração de um Projeto de Regulamento que se queira fazer aprovar pelos órgãos competentes do Município, no caso, o Regulamento Municipal do Núcleo Local de Inserção de Bragança.

O presente procedimento regulamentar em curso configura um projeto de Regulamento Municipal do Núcleo de Inserção de Bragança, com o objetivo de organizar o funcionamento do Núcleo Local de Inserção de Bragança, o qual se traduz numa estrutura operativa de composição plurisectorial que visa assegurar o desenvolvimento da medida de Rendimento Social de Inserção.

Proposta:

Assim, no exercício da competência conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se para aprovação da Exma. Câmara Municipal o Projeto de Regulamento Municipal do Núcleo de Inserção Social de Bragança, em anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras, a submeter a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

A recolha de sugestões para o Projeto de Regulamento Municipal do Núcleo de Inserção Social de Bragança, é feita mediante apresentação de requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança, conforme modelo anexo ao processo.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento Municipal do Núcleo de Inserção Social de Bragança, a submeter a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, nos termos da informação.

DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E TURISMO

PONTO 28 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE PORTUGAL

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“Considerandos:

1. A Federação de Motociclismo de Portugal é uma associação sem fins lucrativos, com estatuto de utilidade pública desportiva, que tem por objeto a promoção, coordenação e regulamentação do motociclismo no País e organiza anualmente o evento “Portugal de Lés-a-Lés”;

2. O “Portugal de Lés-a-Lés” é um evento internacional moto turístico, que percorre o país de norte a sul, recentemente distinguido com o galardão “Ruta Internacional”, que mobiliza cerca de 2200 participantes, 300 não nacionais e é objeto de ampla divulgação nos meios de comunicação social e nas redes sociais;

3. A partida desde Bragança da 25.^a edição do “Portugal de Lés-a-Lés” no dia 8 de junho de 2023, antecipada de um prólogo a realizar no dia 7 de junho de 2023 também em Bragança, reveste-se de inequívoco interesse municipal, pelo elevado potencial mediático do evento e o impacto expetável na economia local, designadamente nos sectores hoteleiro e da restauração;

4. No quadro da prossecução das atribuições municipais nos domínios dos tempos e desporto e da promoção do desenvolvimento local, consignadas, respetivamente, nas alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete a Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto nas alíneas o) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo Regime, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes com vista à realização de eventos de natureza desportiva e recreativa e ou relacionados com a atividade económica de interesse para o município;

5. Os apoios a conceder podem revestir caráter extraordinário e abranger entidades não sediadas no Concelho de Bragança que se proponham desenvolver iniciativas pontuais de interesse municipal, incluindo de caráter recreativo e desportivo (artigos F-3/1.º, n.ºs 3 e 4 e F-4/1.º, n.ºs 4 e 5, ambos do Código Regulamentar do Município de Bragança).

Proposta:

Nos termos expostos, está a Câmara Municipal em condições legais de conceder um apoio extraordinário à Federação de Motociclismo de Portugal, mediante a celebração de um Protocolo de Colaboração com o conteúdo em anexo.

Propõe-se a celebração do Protocolo de Colaboração entre o Município de Bragança e a Federação de Motociclismo de Portugal, em anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras, mediante a

atribuição pelo Município de um apoio financeiro à Federação de Motociclismo de Portugal, estimado no montante de 32.140,00 € (trinta e dois mil cento e quarenta euros), proposta de cabimento n.º 1278/2023, com saldo dos fundos disponíveis de 9.875.396,96 €, através da rubrica 0102/040701, com dotação atual de 61.059,75 €.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio financeiro e a celebração do Protocolo de Colaboração nos termos propostos, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas.

PONTO 29 - REDUÇÃO DO VALOR DO PREÇO RELATIVO AOS ABATES DO MATADOURO MUNICIPAL - Mês de abril de 2023

A Sra. Vereadora, Olga Pais, invocando o regime previsto no artigo 55.º, n.º 6 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 69.º, n.º 3 do artigo 70.º e n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, declarou-se impedida de participar na discussão e votação do seguinte assunto, porquanto tem interesse nos atos (deliberação do órgão executivo), e ausentou-se da reunião.

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“O Bísaro - Salsicharia Tradicional, Lda., cliente do Matadouro Municipal de Bragança, solicita a redução do valor do preço respeitante aos abates realizados durante o mês de abril de 2023.

Assim, considerando os abates registados no período em apreço e o estipulado no n.º 1 da alínea a) do Anexo 19 do Código Regulamentar do Município de Bragança, beneficiam de redução do preço, devido pelo abate de bovinos e suínos, todos os clientes do Matadouro Municipal de Bragança, nos seguintes termos que constam de documento anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras.

Face ao exposto, é competência da Exma. Câmara Municipal deliberar sobre a redução do pagamento dos preços de abate de suínos à empresa em apreço, no valor global de 8,38 €, ao abrigo do artigo H/9.º - Isenções totais ou parciais, do Capítulo III – Isenções, da parte H – Taxas e outras receitas

municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança que, conforme estipulado no ponto 2 do supracitado artigo, “Podem ainda beneficiar de isenção total ou parcial do pagamento de taxas e outras receitas municipais...na medida do interesse público municipal de que se revistam as atividades sujeitas a controlo prévio...” as “pessoas singulares ou coletivas, quando estejam em causa situações de desenvolvimento económico ou social do Município...”, conforme estipulado na alínea e) do supracitado ponto.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta de acordo com a informação da Divisão de Promoção Económica e Turismo.

No final da discussão e votação deste ponto da Ordem de Trabalhos, a Sra. Vereadora, Olga Pais, entrou na reunião.

PONTO 30 - PROPOSTAS DE ISENÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS RELATIVAMENTE A IMPOSTOS E A OUTROS TRIBUTOS PRÓPRIOS CONFORME N.º 2 DO ARTIGO 16.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelos respetivos serviços:

“Considerando a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Bragança na sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2022, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2023, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, fixada até ao limite máximo de 300.000,00 €.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Face ao exposto, propõe-se, para aprovação da Exma. Câmara Municipal, as isenções do pagamento de taxas, no valor de 3.070,93 €, constante do anexo previamente distribuído a todos os membros do Executivo Municipal, que carecem de aprovação ou ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, na sua redação atual, sendo que estas autorizações decorrem de circunstâncias excepcionais e que por motivo de urgência não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

Mais se propõe que seja dado conhecimento à Exma. Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar e ratificar os atos praticados pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

Lida a presente ata em reunião realizada no dia doze de junho de dois mil e vinte e três, foi a mesma aprovada, com seis votos a favor dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, João Augusto Cides Pinheiro, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, João Rafael Costa Moás Murçós e Olga Marília Fernandes Pais, e por não ter estado presente na Reunião e ao abrigo do n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Sr. Vereador, Paulo Jorge Almendra Xavier, não participou na apreciação e votação da mesma.

A aprovação da ata decorreu nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.

ANEXO À ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE CÂMARA DE 22 DE MAIO DE 2023

Isenções totais ou parciais relativamente a impostos e a outros tributos próprios (n.º 2, artigo 16º da Lei n.º 73/2013, de 03/09) no âmbito da autorização genérica conforme deliberação da Assembleia Municipal em Sessão de 16 de dezembro de 2022

Entidade	Serviço que apresenta a informação	Proposta de Isenção Total ou Parcial de Taxas	Montante da Isenção Total ou Parcial	Fundamentação Legal Aplicável
		acumulado anterior...	38 613,67 €	
Associação Coral Brigantino de Nossa Senhora das Graças	Divisão de Administração Geral	Isenção das taxas de utilização do Auditório Paulo Quintela, para o dia 07 maio (domingo) de 2023, das 16h00 às 18h30, para a realização de um concerto sob o nome, "Para Ti Mãe". - Ratificação do ato	77,26 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Associação dos Estudantes Africanos em Bragança	Divisão de Urbanismo	Isenção das taxas da licença especial de ruído para os dias 5 e 6 de maio de 2023, para o período das 18h00 às 24h00, para a realização da atividade "1.º Festival Intercultural Regional de Bragança" no anfiteatro ao ar livre do I.P.B.. - Ratificação do ato	99,51 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea c) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Associação dos Estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança	Divisão de Urbanismo	Isenção das taxas da licença especial de ruído para o dia 9 de maio de 2023, para o período das 18h00 às 02h00, para a realização da atividade "Arraial Eletromecaland" no anfiteatro ao ar livre do I.P.B.. - Ratificação do ato	84,20 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea c) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Real Tuna Universitária de Bragança - «Boémios e Trovadores»	Divisão de Urbanismo	Isenção das taxas relativo a licença de para recinto improvisado " Festival Internacional de Tunas Académicas de Bragança"	119,61 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea c) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Cáritas Diocesana de Bragança - Miranda	Divisão de Urbanismo	Isenção das taxas de licenciamento, referente à alteração de edifício para Sede da instituição, Centro de Dia, Centro de Convívio, Creche e Jardim de Infância	701,35 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea d) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Associação Amigos Futsal de Bragança	Unidade de Desporto e Juventude	Isenção do pagamento da taxa de utilização do Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira, no âmbito da realização da Maratona de Futsal Amigos de Bragança nos dias 17 a 18 de junho e dia 16 para preparar o espaço.	833,00 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Cáritas Diocesana de Bragança - Miranda	Unidade de Desporto e Juventude	Isenção do pagamento da taxa de utilização do Pavilhão da Coxa no âmbito da realização da atividade do Dia da Família.	68,00 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Associação do Torneio da Função Pública de Bragança ATFB	Unidade de Desporto e Juventude	Isenção do pagamento da taxa de utilização do Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira, no âmbito da realização da XXXV Edição do Torneio da Função Pública de Bragança 2023.	1 088,00 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Total dos montantes da isenção total ou parcial - Reunião de 22/05/2023			3 070,93 €	
Total acumulado dos montantes da isenção total ou parcial			41 684,60 €	